



Conheça nosso site www.refer.com.br

Central de Relacionamento com o Participante 0800 709 6362

Eleições 2011

REFER inicia processo eleitoral para Conselhos Deliberativo e Fiscal

O processo eleitoral para renovação dos Conselhos Deliberativo e Fiscal da REFER, conforme previsto no Estatuto Social, iniciou-se em 16 de março de 2011, com a publicação do Edital na Imprensa Oficial. Estão abertas duas vagas, sendo uma para o Conselho Deliberativo e uma para o Conselho Fiscal. Os dois colocados subsequentes serão eleitos suplentes.

Nesta edição, encontrase disponibilizado, na íntegra, o Regimento Eleitoral para o pleito de 2011. O documento define as regras e procedimentos a serem seguidos. A principal novidade das Eleições 2011 é a votação por telefone ou pela internet. Não haverá mais envio de votos por correspondência. A mudança tem como foco agilizar e modernizar o processo, bem como dar mais conforto ao participante.

As informações sobre o processo eleitoral também estão disponíveis no site da REFER (www.refer.com.br) no link Eleições 2011.

Pág.6

Men, men etall

Pág.2

Cronograma Eleitoral Modelo de Declaração para Candidatura

Pág.7

Formulário de Inscrição

Participe do processo eleitoral



A Fundação REFER iniciou neste mês de março o processo eleitoral para eleger novos representantes aos Conselhos Deliberativo e Fiscal. Será eleito um membro para cada Conselho, com seus respectivos suplentes, que cumprirão mandato de setembro de 2011 a agosto de 2015.

Os conselheiros participam de importantes decisões estratégicas e de controles internos na Fundação. Eleger um conselheiro através do voto é a forma de participar, de maneira representativa, da condução do seu fundo de pensão.

Os participantes que ainda não pensaram em se candidatar a um dos cargos devem refletir e analisar a importância de sua participação na administração da REFER. Para ser elegível é necessário que o candidato atenda aos requisitos do Regimento Eleitoral, disponibilizado nas páginas seguintes.

Nesta edição consta o cronograma com as etapas do processo eleitoral, modelo de Declaração para envio da candidatura e Formulário de Inscrição.

Em breve, será enviado novo informativo **Expresso REFER** com informações detalhadas sobre a renovação dos Conselhos, a plataforma eleitoral dos candidatos elegíveis e as instruções sobre como votar.

Exerça o seu direito de votar e ser votado. Participe! Sua presença no processo eleitoral é muito importante para a Fundação.

Cronograma

16/03/2011 - Publicação de Edital na Imprensa Oficial (DOU).

16/03/2011 – Divulgação do Processo Eleitoral no site da Fundação (www.refer.com.br).

Março/2011 — Distribuição do Expresso REFER (edição nº 135) com Regimento Eleitoral, Formulário de Inscrição e orientações sobre o processo de candidatura.

18/04/2011 – Data limite para postagem das Inscrições dos candidatos.

Junho/2011 – Distribuição do Expresso REFER (edição nº 137) com os candidatos aprovados aos Conselhos e orientações sobre o processo de votação.

08/07/2011 - Envio de senhas aos eleitores para votação.

01/08/2011 – Início do período de votação a partir das 9 horas (horário de Brasília).

04/08/2011 – Encerramento do período de votação às 17 horas (horário de Brasília).

Até 05/08/2011 – Conclusão da apuração dos votos e proclamação do resultado.

01/09/2011 – Posse dos membros do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.

Mais informações:

(21) 2263-6158 (Disque Eleições) eleicoes2011@refer.com.br www.refer.com.br



Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social – REFER Rua da Quitanda, 173 – Centro / Rio de Janeiro – RJ – Cep: 20091-005

Conselho Deliberativo:

Presidente: Kennedy de Assis Martins (CBTU).

Demais membros efetivos: Fábio Tepedino (Central), Flávio Rabello Pereira (RFFSA), Geraldo de Castro Filho (RFFSA), Ivete Machado Buosi (RFFSA) e José Raimundo de Jesus Oliveira (CTS).

Conselho Fiscal:

Presidente: Vera Lúcia Bello da Cunha Sodré (Central).

Demais membros efetivos: Antônio Gonçalves de Lima Filho (CBTU), José Luiz Petrini (RFFSA) e Roberto Souza (RFFSA).

Diretoria Executiva:

Diretor-presidente: Marco André Marques Ferreira. Diretor Financeiro: Carlos de Lima Moulin. Diretora de Seguridade: Tania Regina Ferreira.

Patrocinadoras:

Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU), Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos (Metrofor), Companhia de Transporte de Salvador (CTS), Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro (Metrô/RJ – em liquidação), Companhia Estadual de Engenharia de Transportes e Logística (Central), Companhia Paulista de Trens Metropolitanos (CPTM), Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social (REFER) e Rede Ferroviária Federal S/A (RFFSA – em inventariança).

Expresso REFER:

TIRAGEM: 25 mil exemplares

JORNALISTA RESPONSÁVEL: Fernando Abelha – Mtb 11.774
SUPERVISÃO TÉCNICA: Carolina Linhares.
REDAÇÃO E EDIÇÃO: Fernanda Caraline – Mtb 23.577
APOIO TÉCNICO: José Gilberto Alves.
EDITORAÇÃO: Christopher Pereira.
IMPRESSÃO: Gráfica MEC.

PERIODICIDADE: Bianual (Edição Especial – Eleições 2011)

Regimento Eleitoral Eleições 2011

1. DO OBJETIVO



Art. 1 - Este Regimento Eleitoral tem por finalidade estabelecer normas e procedimentos do processo de eleição para escolha de membros efetivos e suplentes aos Conselhos Deliberativo e Fiscal, representantes dos Participantes e Assistidos, em conformidade com o Estatuto Social da Fundação em vigor.

2. DA DEFINIÇÃO



Art. 2 - Neste Regimento Eleitoral, a seguir denominado simplesmente Regimento, os termos abaixo têm os seguintes significados:

Conselho Deliberativo: Órgão máximo da estrutura organizacional, responsável pela definição da política de diretrizes e objetivos gerais da administração da REFER e de seus Planos de Benefícios.

Conselho Fiscal: Órgão de fiscalização da REFER, cabendo-lhe, precipuamente, zelar pela sua gestão econômico-financeira.

Participantes: Todos os empregados das Patrocinadoras, desde que não estejam em gozo de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença, concedidos pela Entidade Oficial de Previdência Social e requeiram, por escrito, sua adesão aos Planos de Benefício, na forma dos respectivos Regulamentos.

Assistidos: Todos os Participantes que recebem benefício mensal, na forma dos Regulamentos dos Planos de Benefícios de sua Patrocinadora.

Participantes Autopatrocinados: Exempregados das Patrocinadoras que optaram em permanecer vinculados ao plano de benefício, na forma do Regulamento de sua Patrocinadora.

Participantes Vinculados: Ex-empregados das Patrocinadoras que aguardam a percepção do Benefício Proporcional Diferido, na forma do Regulamento de seus Planos de Benefícios.

Patrocinadora: Pessoa Jurídica que firma Convênio de Adesão com a REFER, bem como a própria REFER.

Membros Indicados: Integrantes efetivos ou suplentes do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, que passam a exercer as atribuições de Conselheiro, a cada caso, a partir da indicação das Patrocinadoras.

Membros Eleitos: Integrantes efetivos ou suplentes do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, que passam a exercer as atribuições de

Conselheiro, a cada caso, a partir da escolha pelos Participantes e Assistidos, por Processo Eleitoral específico.

3. DA COMISSÃO ELEITORAL



- Art. 3 A Comissão Eleitoral é responsável pela organização, execução, fiscalização e apuração do resultado das Eleições e demais itens tratados neste Regimento.
- Art. 4 A Comissão Eleitoral será nomeada pela Diretoria Executiva da REFER e deve ser composta por no mínimo 6 (seis) e no máximo 8 (oito) membros, sendo um deles o Presidente da Comissão e um outro seu substituto. Todos Empregados e Participantes da REFER, sendo suas decisões soberanas.
- Art. 5 A Comissão Eleitoral é responsável pela formulação do Edital de Eleição que deverá conter as informações referentes ao Processo Eleitoral.
- Art. 6 As decisões da Comissão Eleitoral são soberanas e tomadas por majoria simples.
- I O Presidente da Comissão Eleitoral, somente exercerá o voto de qualidade nas deliberações em que houver empate pelos demais membros.
- Art. 7 As reuniões da Comissão Eleitoral serão convocadas por seu Presidente, por escrito e com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, devendo o instrumento convocatório ser acompanhado de pauta com as matérias a serem objeto de discussão e deliberação.
- Art. 8 Depois de constituída e até que se cumpram as atribuições da Comissão Eleitoral, a mesma poderá se reunir ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente a seu critério, por decisão da maioria simples de seus integrantes ou por convocação do Presidente.
- I O quorum mínimo para realização de reunião da Comissão Eleitoral é de ¾ (três quartos) de seus integrantes, sempre com a presença do Presidente, ou de seu substituto, sendo suas decisões tomadas pela maioria simples dos presentes.
- Art. 9 Compete à Comissão Eleitoral:

I - Conhecer e validar todo material divulgado pelos meios de comunicação da Fundação

- pertinente ao processo de Eleição e providenciar sua divulgação, em todas as suas fases, através da área de Comunicação Institucional;
- II Definir e informar como serão realizadas as votações;
- III Atuar como órgão fiscalizador para assegurar a legitimidade, e a preservação dos princípios da legalidade, moralidade, transparência e respeito às normas estatutárias, regimentais e ao Edital de Eleição conforme disposição estatutária;
- IV Respeitar o cronograma nas diversas fases do Processo Eleitoral, de forma a cumprir os prazos estabelecidos no Edital de Eleição e neste Regimento;
- V Analisar, conferir, classificar e validar os documentos recebidos e toda documentação a ser utilizada no Processo Eleitoral, observando todos os preceitos indispensáveis à candidatura, conforme disposto na Legislação, no Estatuto Social da REFER e neste Regimento:
- VI Decidir sobre dúvidas suscitadas sobre as eleições com base na Legislação, no Estatuto Social da REFER e neste Regimento;
- VII Receber analisar e deliberar sobre pedidos de eventuais impugnações em inscrições de candidatos;
- VIII Propor ao Diretor-Presidente, quando recomendável, a contratação de empresa ou consultoria especializada para realização e/ou validação dos trabalhos que envolvem as Eleições:
- IX Deliberar sobre casos omissos neste Regimento.
- Art. 10 A Comissão Eleitoral se extinguirá, automaticamente, com a posse dos Conselheiros eleitos.

4. DOS ELEITORES



Art. 11 - Podem exercer o direito de voto todos os Participantes e Assistidos, na forma do Estatuto Social da REFER.



5. DAS VAGAS

Art. 12 - As vagas a serem preenchidas pelos vencedores das Eleições estarão definidas no Edital de Eleição.

6. DA CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO

- Art. 13 A Eleição será convocada pela Comissão Eleitoral, da seguinte forma:
- I Publicação do Edital de Eleição no Diário Oficial da União:
- II Divulgação através da página da REFER na Internet (www.refer.com.br):
- III Divulgação no informativo Expresso REFER.

7. DA INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS

- Art. 14 A inscrição será efetuada por meio de formulário próprio, padronizado pela REFER e encaminhado pelo candidato por meio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (EBCT) à Comissão Eleitoral, através de carta registrada, com todos os campos preenchidos de forma legível e à caneta, devidamente assinado e acompanhado de todos os documentos exigidos.
- Art. 15 Não serão aceitas inscrições de candidaturas postadas à REFER após o prazo estipulado no Edital de Eleição, sendo vedado qualquer recurso a esta decisão, bem como não será aceita a inscrição por procuração.
- § 1° Não serão aceitas as inscrições de candidatos cuja documentação não atenda aos requisitos estabelecidos no artigo 14 deste Regimento.
- § 2° O candidato, ao efetuar sua inscrição, declara concordar com o presente Regimento.
- Art. 16 Será vedado ao candidato concorrer aos dois Conselhos concomitantemente.
- Art. 17 Será vedada a inscrição como candidato aos Conselhos Deliberativo e Fiscal de exintegrantes da Diretoria Executiva da REFER, que não tenham tido todas as suas contas aprovadas, na forma do Estatuto Social.
- Art. 18 Concorrerá ao Conselho Deliberativo ou ao Conselho Fiscal o candidato que preencher as seguintes condições:
- I-Ser Participante da REFER;
- II Ter no mínimo 5 (cinco) anos de vínculo empregatício na Patrocinadora, à exceção de empresa com menos de 5 (cinco) anos de criação;
- III Ter formação de nível superior;
- IV Possuir conduta pessoal e funcional ilibada;
- V Ter comprovada experiência no exercício de uma das seguintes áreas: financeira, administrativa, planejamento, contábil, jurídica, fiscalização, atuarial ou auditoria. Tal comprovação



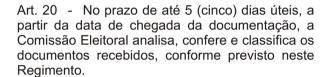
será efetivada por meio de apresentação de Curriculum Vitae e documentação comprobatória;

VI - Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado e não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da Seguridade Social, inclusive da Previdência Complementar, ou como Servidor Público. Tal comprovação, somente para aceitação da candidatura, será efetivada por meio de declaração emitida pelo próprio candidato, conforme modelo próprio divulgado pela REFER;

VII - Não possuir ação judicial em andamento movida contra a Fundação REFER.

Art. 19 - O Candidato eleito que perder a condição de participante da Fundação terá o seu mandato cessado, por força do § 8º do art. 23 do Estatuto Social.

8. DA HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS



- Art. 21 A Comissão Eleitoral comunicará ao candidato, assim que for detectada qualquer irregularidade na documentação apresentada, a fim de que sejam sanadas no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do ato que lhe for dado conhecimento.
- Art. 22 A Comissão Eleitoral aprovará e comunicará formalmente aos candidatos quanto à elegibilidade de suas candidaturas.
- Art. 23 No caso do indeferimento da inscrição do candidato caberá recurso, por escrito, em única e última instância à Comissão Eleitoral, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da ciência da decisão.
- Art. 24 A Comissão Eleitoral terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para apreciar e decidir sobre o recurso e comunicar sua decisão final ao candidato, sobre a qual não caberá mais recurso.
- Art. 25 Cada candidato terá um número de identificação próprio a ser utilizado no Processo Fleitoral

Parágrafo Único - O número obedecerá ao critério de ordem alfabética pelo nome eleitoral do candidato.

- Art. 26 Após a divulgação da lista final dos candidatos elegíveis, a eventual desistência ou impedimento de um ou mais candidatos não acarretará no cancelamento da inscrição dos remanescentes, que continuarão concorrendo ao pleito.
- Art. 27 É facultada aos candidatos a realização de campanha eleitoral após a aprovação de sua candidatura, não tendo a REFER qualquer responsabilidade sobre a iniciativa.
- §1º É vedado aos candidatos utilizar a logomarca da REFER, bem como vinhetas, logotipos e imagens semelhantes às da Fundação e do informativo Expresso REFER em sua campanha

eleitoral, sob pena de cancelamento de sua inscrição.

§2º - A REFER não disponibilizará aos candidatos, em nenhuma hipótese, o seu Cadastro de Participantes, dado o seu caráter de confidencialidade.

Art. 28 - A REFER, mediante critério próprio, disponibilizará através do informativo Expresso REFER, espaço de ¼ (um quarto) de página para divulgação da campanha eleitoral a ser elaborada pelo próprio candidato, sob sua inteira responsabilidade, a ser enviada à Comissão Eleitoral, no prazo de até 7 (sete) dias após aprovação de sua candidatura.

Parágrafo Único - A diagramação das campanhas no informativo obedecerá ao critério de ordem alfabética pelo nome eleitoral do candidato. O conteúdo é de inteira responsabilidade do mesmo.

Art. 29 - A REFER disponibilizará em sua página na Internet espaço específico das Eleições para Conselheiros com informações pertinentes ao Processo Eleitoral, onde cada candidato terá um espaço complementar para divulgar sua campanha eleitoral, além do disponibilizado no informativo Expresso REFER.

Parágrafo Único - As informações disponibilizadas no site obedecerão ao critério de ordem alfabética pelo nome eleitoral do candidato. O conteúdo é de inteira responsabilidade do mesmo.

- Art. 30 A REFER reserva o direito de recusar matéria ofensiva à moral, aos bons costumes, à ordem pública ou à imagem de qualquer pessoa física ou jurídica, inclusive às Patrocinadoras e à própria REFER.
- Art. 31 A REFER não arcará com quaisquer custos de campanha dos candidatos, além dos previstos nos artigos 28 e 29.
- Art. 32 O candidato é responsável pelas informações que veicular em qualquer meio de comunicação e arcará com eventuais perdas e danos que causar a terceiros ou à REFER.

9. DO PROCESSO DE VOTAÇÃO



- Art. 33 O Participante/Assistido poderá votar por telefone ou pela Internet, utilizando a sua senha e um dado pessoal, sem os quais ficará impedido de votar. O sistema não permitirá a utilização simultânea dos dois processos de votação (telefone e Internet).
- Art. 34 A Comissão Eleitoral solicitará junto a área responsável, a contratação de empresas especializadas para fornecer e administrar o Portal de Voz, Página da Internet específica para eleições e Auditoria Externa com a finalidade de adotar os procedimentos necessários à realização do Processo Eleitoral, bem como a validação do resultado final.

Parágrafo Único - A votação terá início e término nos dias e horários fixados no Edital de Eleição.

Art. 35 - Para a votação será utilizado sistema de atendimento automático por telefone (Portal de Voz), utilizando o modelo de ligação gratuito (0800)

e a Internet, com as seguintes finalidades:

- I Identificar o eleitor, de acordo com o Cadastro de Participantes da REFER;
- II Dar acesso à escolha dos candidatos aos Conselhos Deliberativo e Fiscal e validação do voto.

Parágrafo Único - O período e horário de início e término da votação serão divulgados pela REFER no Edital de Eleição.

- Art. 36 Para votação os Participantes e Assistidos utilizarão o cartão individual de senha de acesso ao Espaço do Participante no site da REFER.
- Art 37 A abertura do processo de apuração dos votos será realizado através de senha individual em poder do Presidente da Comissão Eleitoral, garantindo que o sistema eleitoral esteja zerado.
- Art 38 Durante o processo de votação será disponibilizado serviço de Atendimento Telefônico para esclarecimentos de eventuais dúvidas. O número do telefone para contato será informado em todos os canais de divulgação utilizados no Processo Eleitoral.

10. DA APURAÇÃO



forma eletrônica, em banco de dados localizado na empresa contratada e sempre supervisionado pela Comissão Eleitoral e Auditoria Externa.

Parágrafo Único - Será facultado ao candidato ou seu fiscal a presença no dia e horário estabelecido no Edital para abertura e encerramento do sistema de votação, desde que manifeste sua intenção com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes do início da apuração.

Art. 40 - O Boletim de Votação com os resultados parciais e final da apuração serão divulgados no site da REFER.

11. DA CERTIFICAÇÃO



- Art. 41 A certificação do sistema será realizada por empresa de Auditoria Externa, que tenha experiência comprovada no acompanhamento e fiscalização de processos eleitorais, onde serão aferidos todos os controles e o resultado final da apuração.
- I A Auditoria Interna acompanhará a validação do sistema de votação, desde o seu desenvolvimento até a certificação pela Auditoria Externa, garantindo que o mesmo incorpore as disposições estabelecidas neste Regimento Eleitoral.
- Art. 42 A Comissão Eleitoral, ao final da apuração, emitirá o Termo de Fechamento constando:
- I Relatório de encerramento com o resultado final da votação;
- II Relatório por Conselho informando total de eleitores votantes por Unidade da Federação (UF);
- III Assinatura dos integrantes da Comissão Eleitoral e dos Auditores Externos responsáveis pela certificação do processo.
- Art. 43 Serão eleitos membros dos Conselhos os candidatos que obtiverem o major número de votos apurados.

- Art. 44 O membro suplente de gualquer Conselheiro eleito é aquele imediatamente classificado no Processo Eleitoral com o segundo maior número de votos.
- Art. 45 Ocorrendo empate entre os candidatos, o desempate será definido pelo maior tempo de vinculação como Participante ou Assistido da REFER. Permanecendo o empate será definido pela maior idade dos candidatos concorrentes.
- Art. 46 Concluído o Processo Eleitoral, a Comissão formalizará o resultado ao Diretorpresidente da REFER, para que este faça as devidas comunicações aos Conselhos Deliberativo e Fiscal, às Patrocinadoras, demais órgãos competentes e autorização para divulgação aos Participantes na página da REFER na Internet (www.refer.com.br) e no informativo Expresso REFER.
- Art. 47 Será permitido ao candidato, em caso justificado e fundamentado, interpor recurso administrativo perante a Comissão Eleitoral, em até 2 (dois) dias úteis, após o término da apuração. Caberá à Comissão examinar a solicitação e adotar, em igual prazo, decisão final, em caráter irrecorrível.
- Art. 48 Fica estabelecido que toda a documentação física e eletrônica gerada no Processo Eleitoral deverão ser conservados em arquivo próprio, sob a guarda do Secretário dos Órgãos Colegiados, pelo prazo de 5 (cinco) anos.
- Art. 49 Os casos omissos no presente Regimento serão analisados e definidos pela Comissão Eleitoral.



Acompanhe as etapas processo eleitoral no www.refer.com.br.

Você também encontrará Cronograma Eleitoral, atribuições dos Conselhos e documentação necessária para se candidatar.

Confira!



A documentação deverá ser postada sob forma de Carta Registrada. Esta medida é necessária para confirmação do envio da documentação à REFER. Não serão aceitas inscrições entregues nas dependências da REFER, na forma estabelecida no Art. 14 do Regimento Eleitoral

O endereçamento da documentação deverá seguir o modelo abaixo:

À Comissão Eleitoral Fundação REFER Rua da Quitanda 173 – Centro 20091-005 – Rio de Janeiro / RJ

Conforme Art. 15 do Regimento Eleitoral não serão aceitas inscrições de candidaturas postadas à REFER após o prazo estipulado de 18 de abril de 2011, como também inscrições por Procuração.

Os participantes ativos e assistidos habilitados a votar e serem votados, de acordo com o § 9º do Artigo 23 do Estatuto Social e do Artigo 11 do Regimento Eleitoral que desejarem participar do processo, deverão preencher os requisitos necessários à candidatura.

Para candidatar-se deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

- Formulário de Inscrição (página 7 deste Expresso REFER);
- Cópia da Carteira de Identidade;
- Cópia do CPF;
- Cópia de comprovante de residência;
- Cópia autenticada do Diploma de conclusão de curso (3º Grau) reconhecido pelo respectivo Conselho ou pelo órgão fiscalizador da profissão;
- Comprovação da experiência específica (CURRICULUM VITAE) e documentação que a comprove;
- Declaração pessoal com firma reconhecida, conforme modelo a seguir:

DECLARAÇÃO

Eu, (nome, nacionalidade, estado civil, identidade e matrícula na REFER), declaro, em atendimento ao previsto no item VI do Artigo 18 do Regimento Eleitoral, que trata dos requisitos para candidatar-se a membro do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal, não haver sofrido qualquer condenação criminal transitada em julgado e penalidade administrativa por infração da Legislação da Seguridade Social, inclusive da Previdência Complementar, ou como servidor público.

A presente declaração é feita sob as penas da Lei, assumindo toda e qualquer responsabilidade, seja na esfera penal, civil ou administrativa. em caso de sua falsidade.

Local e data	
Assinatura	

3



Formulário de Inscrição

 	A FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL – REFER Rua da Quitanda, 173 - Centro 20091-005 - Rio de Janeiro - RJ
' 	A/C: Comissão Eleitoral
 	Assunto: Inscrição de candidato à eleição de conselheiros para o Conselho
<u> </u>	(Fiscal ou Deliberativo), eleição de 2011.
 	Eu, portador(a) da
 	Carteira de Identidade, expedida em/,
 	pelo, CPF,
 	residente e domiciliado(a) na
 	na qualidade de Participante (Ativo ou Assistido) da Fundação REFER,
 	sob matrícula, vinculado ou oriundo da Patrocinadora,
 	e tendo tomado conhecimento dos requisitos necessários à candidatura, conforme
 	disposto no Artigo 18, do Regimento Eleitoral, formalizo minha inscrição para conselheiro
 	no processo eletivo em questão.
 	Anexo documentação que comprova o atendimento aos preceitos definidos como
 	indispensáveis à minha participação, na forma do Regimento Eleitoral.
8	Atenciosamente,

Assinatura



Eleições 2011

Participe!

Você é peça fundamental na proteção da REFER.

